

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO SIGED: 01.04.016508.001600/2025-40

**OBJETO:** Registro de preço para Contratação de Empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização e Refrigeração, com reposição de peças na sede da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

**EMPRESA SOLICITANTE:** AJL SERVIÇOS LTDA

### 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Referente ao Pregão Presencial n.º 004/2025

A empresa AJL SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 14.743.529/0001-00, com sede na Av. Ayrão, 1495 Parte A Centro CEP 69025-050, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca do edital em referência, conforme exposto a seguir:

1. O objeto da licitação em referência consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização e refrigeração, com reposição de peças na Sede da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas. Entretanto, no item 5 do Edital (“Visita Técnica”), consta a seguinte exigência:

*“5.2. Durante a VISITA TÉCNICA também será realizada a ANÁLISE DE FICHAS TÉCNICAS, layout, prospecto, folder, catálogo, anual e/ou outros documentos que possuam todas as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos, objeto deste pregão.”*

Diante disso, solicitamos esclarecimento:

- a) Considerando que o objeto do edital se trata de serviços, quais fichas técnicas deveriam ser apresentadas pelos licitantes?
- b) A exigência de apresentação de fichas técnicas de equipamentos não estaria em desacordo com a natureza do objeto licitado?



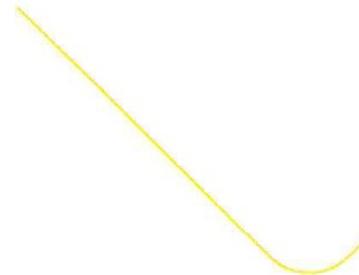
amazonastur.am.gov.br  
instagram.com/amazonastur  
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Avenida Santos Dumont, s/n,  
Tarumã - Manaus - AM  
CEP: 69041-000



Empresa Estadual de  
**Turismo do Amazonas**





c) Trata-se de eventual erro material no edital, que necessita de correção/retirada para evitar restrições indevidas à competitividade?

2) Tendo em vista a Qualificação Técnica exigida no item 6.5.1.3. do edital, que dispõe:

“Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços que trata o objeto desta licitação, acompanhada do Registro Profissional indicado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).”

E considerando:

- A Lei n.º 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;
- A Resolução CFT n.º 68, de 24 de maio de 2019, que define os profissionais Técnicos Industriais habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambientes, estabelecendo em seu Art. 1º que:  
“O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC, é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.”

Diante disso, questiona-se:

a) Para fins de comprovação da Qualificação Técnica e atendimento a indicação do responsável técnico, será aceita a apresentação de certidões registradas no CREA ou no CFT, considerando que ambos os Conselhos possuem legitimidade legal para habilitar os profissionais responsáveis pela execução do objeto da licitação?

3) Periodicidade das manutenções preventivas e metodologia de cálculo da proposta conforme item 6.3 do PROJETO BÁSICO, a manutenção preventiva deverá ser realizada em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, o que indica periodicidade trimestral. Nesse contexto, solicitamos esclarecimento quanto à compatibilização dessa regra com a planilha de preços fornecida no edital, que prevê apenas a indicação do valor mensal e do total anual (obtido pelo valor mensal multiplicado por 12).



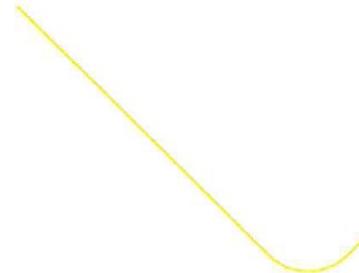
amazonastur.am.gov.br  
instagram.com/amazonastur  
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Avenida Santos Dumont, s/n,  
Tarumã - Manaus - AM  
CEP: 69041-000



Empresa Estadual de  
**Turismo do Amazonas**





Assim, questionamos:

- a) A periodicidade a ser considerada para fins de execução do contrato e elaboração do PMOC é de fato trimestral, conforme descrito no edital, ou mensal, conforme sugere a estrutura da planilha de preços?
- b) Caso a periodicidade seja trimestral, como deve ser realizada a adequação da proposta para que o faturamento médio mensal reflita corretamente os serviços efetivamente prestados?

#### 4) ITEM 08 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DO PROJETO BÁSICO

*8.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10% do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório*

Quanto o Percentual de 10% destinado às peças de reposição O edital estabelece que será considerado o montante de 10% do valor mensal do contrato para despesas com peças de reposição. Solicitamos esclarecimento quanto à forma de aplicação desse percentual:

- a) Trata-se de um acréscimo ao valor global estimado da proposta apresentada pela licitante (ex.: proposta de R\$ 10.000,00 + R\$ 1.000,00 destinados a peças)?
- b) Ou esse percentual já deve estar embutido na composição da proposta (ex.: proposta total de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 9.000,00 destinados aos serviços e R\$ 1.000,00 reservados às peças)?
- c) Adicionalmente, considerando que a planilha apresentada no edital contempla apenas os custos com mão de obra, solicitamos orientação sobre em qual campo os valores referentes às peças devem ser inseridos?

*8.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a*

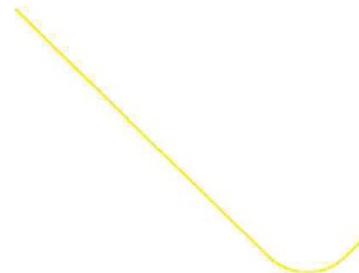


amazonastur.am.gov.br  
instagram.com/amazonastur  
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Avenida Santos Dumont, s/n,  
Tarumã - Manaus - AM  
CEP: 69041-000

 Empresa Estadual de  
**Turismo do Amazonas**





*permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;*

Procedimento em caso de divergência de preços de peças O edital prevê que, antes da execução de manutenções corretivas que envolvam substituição de peças não cobertas por garantia, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado, cabendo à Contratante realizar pesquisa comparativa junto a outras empresas do ramo. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à hipótese de a Contratante identificar preços inferiores em relação ao orçamento apresentado pela Contratada:

- 1) Como será conduzido o procedimento nesse caso?
- 2) A análise levará em consideração apenas a comparação de preços ou também aspectos técnicos relacionados às metodologias, fornecedores e custos específicos de cada empresa, que podem impactar diretamente a viabilidade da proposta da Contratada?

Ressaltamos que tal entendimento está em consonância com a legislação vigente e com práticas já adotadas em licitações em diferentes esferas da Administração Pública (municipal, estadual e federal), assegurando o fiel cumprimento das exigências legais. Desta forma, solicitamos os devidos esclarecimentos para pleno entendimento do edital, de modo a evitar qualquer comprometimento à ampla participação e à regular concorrência do certame.”

## 2. RESPOSTA

Item 1.a. As fichas técnicas solicitadas estão claramente especificadas dando opções das formas como deverão ser apresentadas, sendo uma simples demonstração dos produtos e peças com a qual essa empresa trabalha.

1.b. A exigência das fichas técnicas estão em conformidade com as exigências do Edital.

1.c. Não se trata de um erro material, pois, um simples folheto com os produtos e materiais poderá ser apresentado, sem prejudicar a competitividade do objeto a ser licitado, podendo ser apresentado também junto à documentação da proposta de preços, sem prejuízo ao erário.

Informamos ainda, que a visita técnica poderá ser dispensada pelo pregoeiro, desde que fundamentada.



amazonastur.am.gov.br  
instagram.com/amazonastur  
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Avenida Santos Dumont, s/n,  
Tarumã - Manaus - AM  
CEP: 69041-000



Empresa Estadual de  
**Turismo do Amazonas**





Item 2. Referente a qualificação exigida no item 6.5.1.3. do edital no qual solicita a indicação do profissional técnico indicado pelo conselho, informamos que a análise da documentação no dia do certame será de acordo com as exigências editalícias.

Item 3 - a e b.: O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da contratação, conforme estipulado no Projeto Básico e conforme previsão editalícia item 3.3.6.5.

A periodicidade a ser executada é conforme previsto no Edital. A empresa licitante deverá apresentar na sua proposta o valor do serviço a ser pago conforme descrito na estrutura do anexo V, salientamos que na proposta apresentada deverão constar todos os valores referente a prestação dos serviços em comento, uma vez que a manutenção será realizada preventivamente e corretivamente.

Item 4- 8.1.a,b e c.: Em relação ao percentual, informamos que será obedecido a regra da exigência projeto básico e edital. No modelo de apresentação das propostas a empresa licitante deverá apresentar seus valores conforme o objeto que é o Registro de preços para Contratação de Empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização e Refrigeração, com reposição de peças na sede da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas. No modelo da planilha consta a especificação dos aparelhos de ar-condicionados na qual os serviços do objeto em comento deverão ser executados e deverão vir com o valor dos serviços a serem prestados mensalmente e anualmente.

8.2 - a e b.: Em relação a divergência de preços no caso da reposição sem garantia, será prosseguido conforme item 8.2. do projeto básico, a contratada deverá apresentar um orçamento detalhado a contratante, para verificação de seus valores e posterior execução dos serviços.

Manaus, 24 de setembro de 2025.

FRANK MARQUES DANTAS

Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação- AMAZONASTUR

amazonastur.am.gov.br  
instagram.com/amazonastur  
presidencia@amazonastur.am.gov.br

Avenida Santos Dumont, s/n,  
Tarumã - Manaus - AM  
CEP: 69041-000

Empresa Estadual de  
**Turismo do Amazonas**